



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.667 /2021

DECRETO Nº 13.667, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica e estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** no âmbito do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica para o Covid-19 neste momento no município;

CONSIDERANDO que os leitos de UTIS e enfermarias contratualizados pelo Estado do Paraná para atendimento a Covid-19 encontram-se nesta data, com média estadual de ocupação acima de 90% (noventa por cento), região norte 91% (noventa e um por cento);

CONSIDERANDO que o hospital de Campanha localizado em nossa cidade apresenta 100% (cem por cento) de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que o município conta na presente data com aproximadamente de 223 (duzentos e vinte e três) casos ativos de Covid-19,

CONSIDERANDO a limitação de aumentos de leitos principalmente pela falta de profissionais de saúde habilitados para atuação em atendimento hospitalar;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de planejar medidas para proteção da saúde da população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.667 /2021

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas, pelo município de Ivaiporã, as disposições constantes dos Decretos nº 7001/21, nº 7020/21 e nº 7122/2021, do Governo do Estado do Paraná, que não confrontarem as constantes do presente Decreto.

Art. 2º Ficam estendidos os efeitos do **Decreto Municipal nº 13.654, de 6 de março de 2021**, até às **5h00min do dia 01/04/2021**.

Art. 3º Até às **05h00min** do dia **01/04/2021**, durante o toque de recolher, poderão funcionar os serviços essenciais, os quais encontram-se listados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Art. 4º As lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias e afins, poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as **18h00min**, sendo que, após este horário, será permitido somente o funcionamento para o sistema de delivery, que se findará as **23h00min**, e, nos finais de semana, será permitida a retirada no balcão até as **20h00min**, bem como, o sistema delivery até às **23h00min**.

Art. 5º As distribuidoras de bebidas poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as **18h00min**, sendo que, após este horário, será permitido somente o funcionamento para o sistema de delivery, que se findará as **23h00min**, e, nos finais de semana, poderão funcionar **somente** através do sistema de delivery, respeitando o horário limite de **23h00min**.

Art. 6º As lojas de conveniência poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as **18h00min**, nas modalidades delivery e retirada, sendo vedado o consumo no local e, até o dia **01/04/2021**, não poderão funcionar durante os finais de semana.

Art. 7º Os supermercados, açougues, mercearias, padarias, frutarias e afins, poderão funcionar de segunda à sábado até as **20h00min**, obedecendo todas as normas sanitárias vigentes, sendo que, até o dia **01/04/2021**, não poderão funcionar aos domingos.

§1º Considerando que os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo são considerados essenciais, e devido a procura são potenciais locais de transmissão do vírus, fica reduzida para até **20%** (vinte por cento) de sua ocupação total, sendo permitido somente 1 (uma) pessoa por família adentrar ao local para a realização de compras, além de ser proibido o consumo no interior destes estabelecimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.667 /2021

§2º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão manter o rigoroso monitoramento das filas internas e externas, com demarcações no chão de forma a respeitar-se o distanciamento, além do uso de álcool gel e a utilização de termômetro para aferição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem nos respectivos locais, sendo vedada a entrada daquelas que apresentarem estado febril ou febre (temperatura acima de 37,1º).

Art. 8º As barbearias, salões de cabeleireiros e afins, poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as 19h00min, obedecendo todas as normas sanitárias vigentes, o distanciamento entre as cadeiras de no mínimo 1,5 metro, devendo realizar atendimentos somente com horário agendado, não sendo permitido em hipótese alguma fila de espera dentro estabelecimento.

Art. 9º O **comércio não essencial** poderá funcionar de segunda a sexta-feira durante o horário das 8h00min às 17h00min, e, nos finais de semana até o dia **01/04/2021**, deverão permanecer sem funcionamento.

Art. 10 Fica suspensa a realização de aulas presenciais de todos os seguimentos, bem como, das redes pública e privada de ensino em todos os seus níveis até dia **01/04/2021**, permitindo-se somente a modalidade on-line, e a realização de estágio de profissionais da área de saúde.

Art. 11 Fica suspenso, até **01/04/2021**, o funcionamento de academias de ginástica, escolas de futebol e afins, para práticas esportivas individuais e/ou coletivas.

Art. 12 Ficam suspensas até **01/04/2021**, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto:

I - A realização de eventos sociais e atividades correlatas como: festas, eventos, recepções, churrascos, etc., ressalvadas as atividades realizadas dentro do núcleo residencial familiar.

II - O uso de piscinas de clubes, condomínios e associações.

III - As atividades esportivas coletivas, tais como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, etc., bem como as atividades esportivas de tênis e tênis de mesa, mesmo que praticadas na forma individual.

Parágrafo único. Nos parques e praças fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, que não envolvam contato físico entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como, deverá ser observado o distanciamento social.

Art. 13 Ficam suspensas até **01/04/2021**, a realização das linhas do transporte de passageiros realizadas pelo Município de Ivaiporã/PR através dos ônibus do transporte coletivo gratuito municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.667 /2021

DAS PENALIDADES

Art. 14 A circulação em vias públicas sem o uso de máscaras e/ou após o toque de recolher, implicará na seguinte sanção:

- I. **Multa de R\$ 1.040,90** (um mil, quarenta reais e noventa centavos – **14 UFI**).

Art. 15 O Descumprimento as medidas sanitárias destinadas às atividades comerciais, industriais e aos prestadores de serviços, implicará na seguinte sanção:

- I. **Multa de R\$ 2.007,45** (dois mil, sete reais e quarenta e cinco centavos – **27 UFI**), sendo que, em caso de reincidência o valor será aplicado de forma dobrada.

Parágrafo único: Em caso de reiterado descumprimento, os estabelecimentos poderão ter seu alvará suspenso por período não inferior a 30 (trinta) dias.

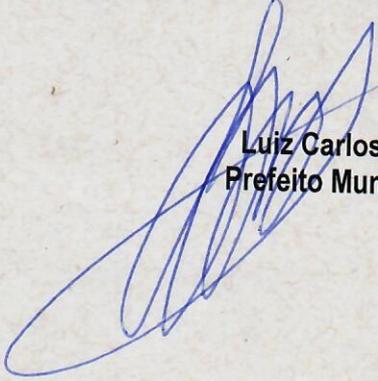
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Fica estabelecido o seguinte número de telefone para contato e realização de denúncias: **(43) 98457-1928**.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.665, de 16 de março de 2021.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de **17/03/2021**, podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (17/3/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal